



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSINATURA DE JORNAL IMPRESSO**

CONTRATO Nº 01/2014

Processo Licitatório nº 001/2014 – Inexigibilidade nº 001/2014

Prestação de Serviços de assinatura de jornal impresso que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT** e a empresa **JORNAL A GAZETA LTDA**, na forma a seguir.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Coronel José Dulce, esquina com rua General Osório, Centro, nesta cidade de Cáceres/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 208.266-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 207.667.341-53, residente e domiciliado à rua Beija-Flor, nº 120, bairro Santa Izabel, Residencial Pantanal, nesta cidade de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **JORNAL A GAZETA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.167.347/0001-00, sito à Rua Tereza Lobo, nº 30, Bairro Consil - Cuiabá -MT, neste ato representada pelo Sr. João Dorileo Leal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 086.757-8 - SSP/MT e CPF nº 177.801.281-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 001/2014, realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 001/2014, com abertura em 20 de Fevereiro de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de nº 8.666/93, suas alterações e convenções estabelecidas neste instrumento, com as disposições a seguir:

02 - DO OBJETO

02.1 - Contratação dos serviços de 15 (quinze) assinaturas do jornal impresso A GAZETA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	Assinaturas de jornal impresso diário publicado no Estado de Mato Grosso. Sendo 1 destinada ao Gabinete da Presidência, 10 aos Gabinetes dos Vereadores, 1 à Controladoria, 1 à Contabilidade, 1 à Ouvidoria e 1 à Recepção. Imprensa), 1 à Sala das Comissões.	15

03 - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de CÁCERES-MT, nos termos dispostos no caput do Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 - De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei, é o de execução direta, nos termos estatuídos na Lei nº 8.666/93.

05 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 - O valor para execução dos serviços, objeto do presente contrato, é de **R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)** por assinatura contratada, totalizando o valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)** para aquisição de 15 (quinze) assinaturas.

05.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela mediante apresentação de nota fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

devidamente atestada pela Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres.

05.3- O valor do contrato será fixo e irrevogável, ressalvadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

05.4 - A efetivação do pagamento fica condicionada à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

Certidão Negativa do INSS

Certidão Negativa do FTGS

Cópias autenticadas do Contrato Social e alterações, bem como do RG e

CPF dos sócios. Certidão Negativa Trabalhistas

Certidão Negativa do Município

Alvará de Funcionamento

Prova de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

06 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, compreendendo a período de **14 de março de 2014 a 13 de março de 2015**, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93.

06.2 – Os jornais deverão ser fornecidos de segunda a sexta-feira;

06.3 – Os exemplares referentes às edições de sábado e domingo deverão ser entregues na segunda-feira na Secretaria da Câmara Municipal de Cáceres, para fins de distribuição pelos setores.

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

08 - DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

08.2 - Em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09 - RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais acima descritos na sede da Câmara Municipal de CÁCERES-MT, no período da manhã, com absoluta diligência e perfeição.

11.2 - A entrega deverá ser feita nas mãos do vigilante de plantão na Câmara Municipal, inclusive em dias de chuva.

11.3 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda o §1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1 - A Contratante responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - Acatar as decisões e observações feitas pelo responsável pela Chefia de Gabinete da Prresidência da Câmara Municipal;

11.5 - A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

**12 - DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE**

12.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

12.2 – Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos produtos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

12.3 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.4 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.5 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

12.6 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato com anuência da Contratante.

13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93 e eventuais alterações posteriores.

13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.4 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

pela Contratante.

13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;

13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14 - PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial na forma de demonstrativo.

15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de CÁCERES-MT para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordadas, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

CÁCERES-MT, 26 de março de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL CÁCERES-MT
ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR

Presidente
Contratante


JORNAL A GAZETA LTDA.

JOÃO DORILEO LEAL
Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

TESTEMUNHAS:

op de

[Signature]
